

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 142/2024

Ubá, 11 de setembro de 2024.

Parecer de Licenciamento Simplificado nº 700/2024			
PA COPAM Nº:		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Daria De Paula Dias Giardini	CPF:	065.459.646-82
EMPREENDIMENTO:	Daria De Paula Dias Giardini	CPF:	065.459.646-82
MUNICÍPIO:	Urucânia	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Luis Alberto Miranda Pacheco		CREA MG: 0806517395 ART: MG20242755259	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental Zootecnista		1.179112-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise técnica-CAT		1.097.369-1	



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 16/09/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97050636** e o código CRC **0A43F8ED**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 97050636			
Processo SLA: 700/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Daria De Paula Dias Giardini		CPF: 065.459.646-82	
EMPREENDIMENTO: Daria De Paula Dias Giardini		CPF: 065.459.646-82	
MUNICÍPIO: Urucânia		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura.	2	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco		REGISTRO/ART: CREA: 0806517395 ART: MG20242755259	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise técnica-CAT		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 97050636

A Fazenda da Vargem cuja, matrícula 6097, Livro 2, Comarca de Jequeri/MG, é pertencente ao Sr. Welinton Pereira Giardini. O Sr. Welinton tinha como atividade principal a suinocultura (ciclo completo) deste no ano de 2005. Foi firmado um contrato de arrendamento entre o Sr. Welinton e Sra. Dária em 17 de novembro de 2023.

O empreendimento Dária De Paula Dias Giardini está localizado na zona rural no município de Urucânia, possuindo uma área total de 46,8038 hectares.

Encontra-se em fase de operação iniciada atuando nos setores de suinocultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, não passível de licenciamento ambiental,

Em 09/02/2022, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 729/2022 ainda em nome do antigo empreendedor, Welinton Pereira Giardini, onde o mesmo foi indeferido na data de 14/04/2023, conforme consta no SLA.

Segundo consta no RAS, Item 2, o empreendimento opera a atividade principal, suinocultura, desde 05/02/2024. Sendo assim, o empreendimento foi autuado através do AI nº 371488/2024 por operar a atividade de suinocultura sem a devida licença ambiental ou termo de ajustamento de conduta, no momento da formalização do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Em 24/04/2024, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 700/2024, já em nome da arrendatária, Daria De Paula Dias Giardini, objetivando a licença ambiental em fase única (LP+LI+LO) para atividade de suinocultura para um número de 1.999 animais, que de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadra o empreendimento em classe 2, com critério locacional 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas). O empreendimento ainda desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade, para uma área útil de 17,96 hectares, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para uma área de pastagem de 1 hectare, tendo em vista que ambas as atividades classificadas como não passível de licenciamento ambiental, já que apresentam porte inferior ao estabelecido na DN COPAM 217/2017.

Em 15/05/2024 foi realizada uma vistoria ao empreendimento, através do Auto de Fiscalização 37 (88433849) a fim de verificar a situação atual do empreendimento devido ao histórico complexo do empreendimento, quando ainda pertencente ao antigo proprietário.

Foi solicitado ao empreendedor informações complementares na data de 21/05/2024 com resposta por parte do empreendedor na data de 29/08/2024.



Foram solicitadas algumas adequações pontuais que estão descritas nas informações complementares enviadas via SLA, dentre elas podemos citar, o aumento dos beirais do telhado dos galpões antigos, localizados na parte baixa, próxima a APP, evitando assim a mistura de água pluvial com efluente da suinocultura, realizar adequações e melhorias no sistema de controle de água pluvial do empreendimento, principalmente na parte antiga dos galpões localizados próximo a APP do curso d' água, realizar a reforma de todas as tubulações quebradas e trincadas da granja, verificadas em vistoria. Foi solicitado a apresentação de relatórios fotográficos de todas as adequações que foram solicitadas.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento, que ainda não foram regularizadas.

Durante a vistoria, verificamos que estão sendo recuperadas as áreas, onde ocorreram supressão de vegetação nativa para construção de uma lagoa e três galpões, ambas as áreas já iniciadas a recomposição florestal, conforme descrito no Auto de Infração nº n°141977-/2019.

Foi apresentado um PRADA (Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) em uma área de 0,2170 hectares a qual houve a supressão do fragmento florestal e construção de estruturas, realizada a época pelo antigo proprietário, ao Sr. Welinton Pereira Giardini.

Neste Plano de Recuperação, o empreendedor apresenta medidas para a recomposição vegetal dos pontos 1, 2, 3 e 4 enumerados abaixo:

Ponto 01 – 20° 19' 10.47" S 42° 43' 17.63" W

Ponto 02 – 20° 19' 11.43" S 42° 43' 17.53" W

Ponto 03 – 20° 19' 12.34" S 42° 42' 43' 19.26" W

Ponto 04 – 20° 19' 05.29" S 42° 43' 20.08 W (Lagoa de estabilização).

Segundo o Auto de Infração nº 141977/2019, ocorreram outras áreas de supressão de vegetação para construção de parte de 2 galpões que ainda não foram demolidos e tão pouco ocorreram suas recomposições, nas coordenadas (20°19'9,60"S 42°43'15,26"O e 20°19'12.56"S 42° 43'20.02"W), com áreas de 1342 m² e 120 m², respectivamente.

Foi apresentado estudo conforme Termo de Referência-SEMAD, referente ao critério locacional "Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Área de Transição"; conclusivo pela NÃO interferência danosa da atividade sobre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou



paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

O empreendimento está localizado no imóvel denominado “Fazenda da Vargem” (Matricula 6097) com área total de 46,8038 hectares, conforme registro de inscrição nº MG-3170503-EAD4.30BE. 9B7D.9F44.E79D.AB72.7751.23, com cadastro realizado em 07/01/2016, apresentando uma área de Reserva Legal 13,8057 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área total da Reserva Legal, correspondente a mais 20% referente a área total do imóvel.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

De acordo com a planta topográfica apresentada, 0,0680 hectares de parte de galpão e 6 m² de um barramento, que estão localizados em APP.

Foi apresentado dentro dos autos, um comparativo de imagens das imagens comprovando a existência dessa estrutura e do barramento acima mencionados, anterior à data de 22/07/2008.

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio"

Cumpre ressaltar que para a operação do empreendimento não será necessário supressão de vegetação ou intervenções em áreas de Preservação Permanente.

Segundo o IDESISEMA, o empreendimento não está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), de acordo com Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Foi apresentada juntos aos autos, uma Simples Declaração - IEF/URFBIO MATA - PROTOCOLO – 2024, para “*Travessias, bueiros e obras de arte, como pontes, limitados a largura máxima de 8m (oito metros), alas ou cortinas de contenção e tubulações, em áreas privadas*” em uma área de intervenção de 0,0245 hectares nas coordenadas 737872,60/ 7751375,00.

O empreendimento desenvolve a atividade de suinocultura voltada para unidade produtora de leitões – UPL. As matrizes em gestação são alojadas em gaiolas individuais, com comedouro e bebedouro automáticos e recebem ração balanceada duas vezes ao dia. A ração é devidamente controlada, sendo fornecido 2 Kg/dia, ração balanceada contendo 13% a 15% de proteína. Em média no empreendimento o período



de gestação das matrizes dura de 110 e 118 dias, sendo uma produção **média de 13,5 leitões por matriz.

Atualmente o empreendimento tem um plantel de 550 matrizes. Temos uma média máxima de 25 partos por semana (de forma controlada), com uma produção de 13,5 leitões por matriz, sendo uma produção mediana de 338 leitões por semana. Como foi abordado anteriormente a desmama acontece aos 18 a 21 dias de idade dos leitões, sendo assim um ciclo de maternidade dura 18 a 21 dias. Dessa forma ao final do ciclo temos uma produção de 1014 leitões.

Os resíduos gerados pelo empreendimento são, plásticos, papel, metal, vidro e lixo doméstico e resíduos veterinários. Os resíduos domésticos e recicláveis são recolhidos pela prefeitura de Urucânia e os resíduos perigosos são coletados pela empresa Biocoletas de Resíduos Ltda - ME, CNPJ 20.439.518/0001-33, e posteriormente encaminhados para destinação final.

O sistema de tratamento proveniente dos efluentes da suinocultura e dos de origem sanitária, é composto por duas lagoas de tratamento impermeabilizadas, os quais promovem o tratamento do efluente, e posteriormente o mesmo é destinado para fertirrigação de áreas de cultivo de cana -de -açúcar.

A emissão de ruídos e emissões atmosféricas não foram consideradas como impactos significativos devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

O empreendimento em questão possui 2 poços tubulares profundos através das portarias nº 01979/2018 e 01980/2018. As duas captações atendem à demanda hídrica do empreendimento como um todo, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão.

Foi apresentado também por parte do empreendedor uma Certidão de Uso Isento de Outorga travessia aérea sobre corpos hídricos, emitida pelo igam, no ponto de no ponto de coordenada geográfica de latitude 20°19'14,89"s e de longitude 42°43'18,52"w.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental para o empreendimento Daria De Paula Dias Giardini para as atividades suinocultura, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo localizado no município de Urucânia, com validade por um período de 10 anos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Daria De Paula Dias Giardini

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos/fotográficos de acompanhamento do reflorestamento referente a recomposição já iniciada, nos seguintes pontos : ponto 01 – 20° 19' 10.47" S 42° 43' 17.63" W, ponto 02 – 20° 19' 11.43" S 42° 43' 17.53" W, ponto 03 – 20° 19' 12.34" S 42° 42' 43' 19.26" W e ponto 04 – 20° 19' 05.29" S 42° 43' 20.08 W (Lagoa de estabilização), conforme PRADA apresentado aos autos, das áreas onde ocorreu supressão de vegetação, para construções de galpões, conforme Auto de Infração nº1419772019.	Anualmente, até o ano de 2028.
03	Apresentar e executar cronograma para desativação e remoção das estruturas de 2 galpões que apresentam áreas de 1342 m ² e 120 m ² nos pontos de coordenadas (20°19'9,60"S 42°43'15,26'O e 20°19'12.56"S 42°43'20.02"W), onde ocorreu a supressão de vegetação para construção dos mesmos, conforme o Auto de Infração nº141977-/2019. Obs.: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas: Suspensão da atividade, remoção das estruturas, destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados. Deverá ser acompanhado de ART.	365 dias após a obtenção da licença.
04	Apresentar PRADA específico para recuperar as áreas onde ocorreu a supressão de vegetação para construção de 2 galpões, nos pontos de coordenadas (20°19'9,60"S 42°43'15,26'O e 20°19'12.56"S 42°43'20.02"W) com cronograma de execução, para construção de 2 galpões. Executar o PRADA, após o cumprimento das medidas estabelecidas na condicionante nº 03.	90 dias após a obtenção da licença.



Obs: comprovar a execução por meio de relatório semestral.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Daria De Paula Dias Giardini

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Local de amostragem: Entrada: primeira lagoa (efluente bruto). Saída: segunda lagoa de tratamento.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a **URA/ZM, semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e **deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado**. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à URA ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.



Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor

3.Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** a URA-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*